



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014 /2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA CACHIONI, GAVIÃO & CIA.LTDA.

AFIXAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nas dependências da **Prefeitura Municipal de Alvinlândia**, à Praça Dr. Daniel Guarido n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pelo Prefeito Municipal, Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Av. José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CACHIONI, GAVIÃO & CIA.LTDA**, CNPJ n.º,07.533.871/0001-10 localizada na Rua P.C Ferdinando Silvestre, n.º 12, complemento Centro, na cidade de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 19.930-000 , aqui representada por **CARLOS CACHIONI JUNIOR**, Brasileiro, Casado, Médico, CRM- 90917/SP, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 15.975.376-4- SSP/SP, e inscrito no CPF sob n.º 256.333.948-01, residente e domiciliado(a) na cidade de Ourinhos/SP, sito à Rua, D. Pedro Primeiro N.º 643, complemento, Edifício Centro Médico 4º andar, sala nº 43, Telefone (14) 99631-6765, Bairro Centro CEP: 19.930-000, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. III do artigo 22 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO



1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de **Empresa Especializada Prestadora de Serviços Médicos Especializada na prestação de serviços de Médicos, Clínico Geral, por (40) quarenta horas semanais, Ginecologista Obstetra por 04 (quatro) horas semanais, e Pediatria por 08 (oito) semanais, pelo período de 03 (três) meses**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.2 - Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Amadeu Crippa, n.º. 428, Jardim São Rafael, na sede do município de Alvinlândia/SP, através do profissional designado pela Contratada.

1.3 – O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, mediante termo aditivo, conforme o disposto no artigo 65, §1º da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 2 – DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - Todos os serviços deste Contrato serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas padrão e das normas e procedimento, inclusive administrativos, pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou preposto credenciados junto a Contratada.

2.2 – Sempre que a fiscalização detectar comportamento discrepante, comunicará a ocorrência por escrito à Empresa Contratada para que esta preste os esclarecimentos, também por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, findos os quais decidirá, podendo aplicar sanções previstas na cláusula décima.



2.4 – A fiscalização poderá aplicar sanções e multa à prestadora de serviços, nos termos deste contrato, e do edital que o gerou, bem como examinar, a qualquer tempo a documentação da contratada.

2.5 – A fiscalização da Contratada pela Administração não exime a Contratada de sua responsabilidade pela qualidade e correta execução dos serviços.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelos serviços descritos na cláusula 1, a Contratante pagará ao Contratado:

3.1.1 - O valor **R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais) por mês**, totalizando o valor de **R\$ 129.000,00, (Cento e vinte e nove mil reais)** pelo período de vigência do contrato.

3.2 - A Contratada apresentara a **Secretaria Municipal de Saúde**, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, fatura em duas vias discriminando os serviços executados no mês e o seu valor.

3.3 – As faturas serão obrigatoriamente conferidas pela Secretaria que atestará a sua exatidão ou determinara as correções devidas no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento.

3.4 – O pagamento das faturas aprovadas pela Secretaria será efetuado até 10 (dez) dias úteis, se cumpridos os prazos determinados nos itens **3.2 e 3.3**.



3.5 – O crédito será feito exclusivamente em conta corrente de forma *on line*, ou por meio de boleto bancário pelo sistema eletrônico de liquidação, excluindo qualquer outra forma.

CLÁUSULA 4 – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **03 (três) meses**, mediante Termo Aditivo a ser celebrado com esse fim pelas partes de comum acordo, na forma da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 5 – DOS REAJUSTES:

5.1 – O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o porcentual máximo da variação positiva do IGP-FGV do período ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos doze (12) meses anteriores.

CLÁUSULA 6 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

6.1 - As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2022.

6.2 – As dotações orçamentárias para os exercícios posteriores, serão alocadas nos orçamentos futuros.

CLÁUSULA 7 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 – Disponibilizar à CONTRATADA a infra-estrutura das Unidades Básica de Saúde para garantir o pleno desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, aí incluindo pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também, os meios técnicos de



material do pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organizando manutenção do Serviço.

7.2 – Atender aos custos diretos indiretos, mediados ou imediatos, consequentes da operacionalização dos serviços da Unidade Básica de Saúde. Aí incluídos a manutenção e conservação dos bens móveis, (equipamentos) e do imóvel, serviços de apoio técnico e administrativo.

7.3 – Prestar à Contratada todas as informações necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

7.4 – Exigir da Contratada que a prestação de serviços seja feita dentro das normais técnicas e éticas dos Conselho Federal de Medicina, CRMSP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, e determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes que vierem a ser implantados.

7.5 – Exigir da Contratada, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição.

7.5.1 – A Empresa terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar, do substituto, a seguinte documentação:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia Autentica do diploma;
- c) Comprovante de registro e regularidade do CRM;
- d) Cópia autenticada dos títulos de especializada expedida por qualquer entidade de classe.



7.6 – Dar conhecimento e exigir do Contratado cumprimento das determinações administrativas, de normas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantado pela Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 - Realizar os serviços através dos profissionais integrantes da equipe técnica, vedada à substituição de qualquer deles, sem previa autorização da Administração, ficando-lhe também vedada à sublocação, cessão ou transferência deste contrata.

8.1.2 – As substituições de profissionais deverão ser feitas pelos profissionais constantes do próprio corpo clínico da contratada.

8.2 – Preservar, durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe assegurarem habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração deste ajuste.

8.3 – Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender as suas necessidades, elaborando escala de serviço semanal, para cobertura de todos os serviços e horários, apresentado dias 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 – Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito.

8.5 – Zelar pela observância, pelos seus profissionais, na execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinente ao exercício da medicina e a sua especialidade.



8.6 – Assumir total responsabilidade pelo uso de consultório, salas, aparelhagem, equipamentos, instalações e serviços postos a sua disposição para a execução deste contrato.

8.7 – Controlar, juntamente com a Direção da Secretaria Municipal, o consumo de material, evitando o desperdício.

8.8 – Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e a todas as informações de que necessitar, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exibindo-lhe os documentos solicitados.

8.9 – Fazer registrar nos fichários, de cada, pacientes, todos os atendimentos feitos no horário de trabalho.

8.10 – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrentes de culpa ou de dolo, assumindo a reparação ou ressarcimento a Administração pelas despesas que se fizer em decorrência.

8.11 – Zelar pela observância, pelos seus profissionais, da execução e respeito de todas as determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.12 – Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente, nas reuniões quando convocada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.13 – Substituir o profissional infrator sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízos de outras penalidades, sempre que o infrator



infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas da Administração.

CLASUSULA 9 – DA GARANTIA:

9.1 – Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS

10.1 - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

10.1.1 - Multas pela inexecução parcial ou total:

a). **Pela** inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

b). Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.

10.2 – A multa a que se refere o item anterior não impede a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.3 – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda se for o caso, cobrado judicialmente.

10.4 – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA 11 - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual e todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a ocorrência de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA 12 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - O contratado reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA 13 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1 - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 - As partes estabelecem o Foro da cidade de Garça o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia SP, 02 de Maio de 2022.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CACHIONI, GAVIÃO & CIA LTDA.
CARLOS CACHIONI JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

Ademir Fermino
Secretário F. M. de Saúde
RG 16.544.166-5-SSP/SP
CPF 042.096.908-05

Paulo José de Moraes
Coordenador Saúde
RG n.º 42.663.313-1

VISTO JURÍDICO

MARIA CLAUDIA MENDONÇA